



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

PORTARIA N°014/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece os critérios de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Ceará.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – ICAJUC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Art. 11, IV, do Regimento Interno, de 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º As bolsas serão alocadas seguindo os critérios de compatibilidade estabelecidos pela CAPES e FUNCAP, conforme resoluções vigentes no momento de concessão das bolsas.

Art. 2º Não há compromisso do PPGARTES em conceder bolsas de estudos aos aprovados, ficando estas na dependência do atendimento de critérios específicos dos órgãos de fomento.

Art. 3º O PPGARTES prioriza a concessão de bolsas a partir do 13º mês de curso, de modo que a maioria dos estudantes que estiverem concentrados na produção de suas pesquisas e dissertações possam receber o suporte da bolsa. A concessão dar-se-á através de edital lançado anualmente pela comissão de bolsas do programa.

Art.4º A concessão de bolsas respeitará impreterivelmente a ordem de distribuição definida a partir do edital de concessão anual. Não é permitida a concessão de qualquer bolsa fora deste parâmetro, exceto o caso especificado no item 7 deste regimento.

Art.5º A concessão de bolsas será realizada através de carta de intenção, atividades realizadas, cronograma de trabalho, histórico acadêmico atualizado e nota do processo seletivo a serem apresentados durante período estipulado em edital anual para solicitação de bolsas.

Parágrafo único. Procedimentos para solicitação de Bolsas:

I - os candidatos à Solicitação Inicial de Bolsa deverão apresentar, em data definida



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

pela Comissão de Bolsas, os seguintes documentos:

- a) solicitação Formal da Bolsa, em Formulário específico, com anuência do Orientador;
- b) carta justificando os motivos que levam o aluno a solicitar bolsa de estudos;
- c) relatório de atividades realizadas a partir do ingresso no mestrado, conforme formulário específico, com anuência do orientador e comprovação das atividades;
- d) cronograma de trabalho para dissertação prevendo a conclusão até o 24º mês do curso;
- e) histórico do curso atualizado;
- f) comprovante de residência na região metropolitana de Fortaleza.

II - visando acrescentar critérios de distribuição de aporte socioeconômico, é facultativo ao candidato incluir entre os documentos:

- a) comprovante de cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) atestando a renda familiar e per capita do candidato;
- b) comprovante de recebimento de qualquer auxílio de assistência estudantil (moradia, refeição, creche etc.) durante curso de graduação nos últimos dois anos.

Art.6º Caso um candidato com direito à bolsa não tenha, por algum motivo, condições de assumi-la no momento da concessão, esta será repassada ao candidato seguinte segundo a lista de distribuição expedida pela comissão de bolsas após avaliação dos documentos supracitados.

Art.7º Caso o número de bolsas exceda a quantidade de candidatos elegíveis no edital, poderão ser repassadas bolsas para discentes recém-ingressos segundo ordem de classificação na última seleção do PPGArtes, desde que o discente cumpra com os requisitos estipulados pelas agências de fomento para assumi-la.

Art.8º Os bolsistas CAPES e FUNCAP devem atender às regras estabelecidas por suas agências de fomento respectivas.

Art.9º Os discentes bolsistas deverão participar na organização de atividades e eventos do PPGARTES, assim como nas atividades especificadas nos termos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

compromisso tanto do programa quanto da respectiva agência de fomento.

Art.10. As bolsas implementadas pelo PPGARTES terão duração máxima de 12 meses.

Art.11. Poderão pleitear o edital para Solicitação de bolsas apenas discentes não-bolsistas.

Art.12. Caso o número total de bolsas do programa diminua ou o colegiado do PPGARTES julgue necessário, as regras poderão ser revistas.

Art.13. Quaisquer situações excepcionais, não previstas pelas normas acima, deverão ser tratadas especificamente pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação do PPGARTES.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias 001/2014 de 16 de janeiro de 2014 e 007/2017 de 07 de fevereiro de 2017.

Anexo – Pontuação dos critérios de classificação para concessão de bolsas

1. Carta justificativa: o discente deverá justificar a necessidade da bolsa de estudos;
Valor: não pontua.

2. Relatório de atividades realizadas a partir do ingresso no mestrado, conforme pontuação prevista na Portaria Nº013/2017 de 25 de agosto de 2017 que regulamenta as atividades programadas do Programa;
Valor: até 20 pontos.

3. Cronograma de trabalho: apresentar um cronograma de atividades previstas, demonstrando ser possível concluir o curso em até 24 meses após a matrícula;
Valor: até 15 pontos.

4. Histórico acadêmico atualizado: o Índice de Rendimento será multiplicado por 2;
Valor: até 20 pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES

5. Média final do processo seletivo;
Valor: até 10 pontos.

6. Cadastro atualizado no CadÚnico do Governo Federal: o comprovante pode ser emitido em <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/> ou em qualquer Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*;

Importante situar:

Renda familiar acima de três salários mínimos

Renda familiar abaixo de três salários mínimos

Renda familiar per capita acima de meio salário mínimo

Renda familiar per capita abaixo de meio salário mínimo

Valor: não pontua.

7. Recebimento de assistência estudantil durante curso de graduação nos últimos dois anos.

Valor: não pontua.

Pontuação máxima: 65 pontos

*Pessoas cadastradas há menos de 45 dias da consulta não serão localizadas pelo Consulta Cidadão.

Prof. Dra. Cláudia Teixeira Marinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes - ICA | UFC
Portaria 3.112 de 28/07/2017
